

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a criação de um programa de inclusão digital para idosos em asilos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui-se o Programa de Inclusão Digital na Terceira Idade, por meio do qual os asilos públicos oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a cursos de inclusão digital.

Art.2º - O Programa de Inclusão Digital na Terceira Idade tem como intuito:

I - capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II - promover lazer, socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar as pessoas mais independentes e autônomas;

III - oferecer cursos especialmente destinados à pessoa idosa, que facilite ao máximo o aprendizado, ensinando passo a passo, transmitindo segurança e dominação do conteúdo.

IV - Os cursos devem demonstrar as facilidades e ferramentas do uso da tecnologia digital.

V - Os conteúdos a serem abordados digitalmente deverão possuir teor em pró do desenvolvimento cognitivo.

Parágrafo único : Para a devida efetivação, autoriza-se a celebração de parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228935322700>



Art. 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa desde que sintam necessidade.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento das ações do Programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar a inclusão digital para idosos em asilos. Tal ideia irá proporcionar o aperfeiçoamento da memória, o lazer, socialização, além de retardar o envelhecimento cognitivo e consequentemente gerar diversos benefícios para essa parcela de indivíduos.

Segundo pesquisa divulgada em 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 14,9% da população idosa faz uso de aparelhos tecnológicos com acesso à internet. Essa atividade pode ser bastante saudável para eles, por propiciar a interação com a família, contribuir nas funções cognitivas e reduzir as chances de depressão, ao promover a socialização do indivíduo. Muitos residenciais para idosos introduziram atividades que incluem o contato com a tecnologia, como jogos e testes em tablets, já que ela oferece diversos benefícios para a saúde cognitiva e motora dos residentes. Além disso, esse contato é de extrema importância para que eles se sintam integrados na sociedade, vendo que o mundo contemporâneo passa por muitas mudanças constantemente.¹

Em conformidade com o que já exposto, tal proposição se faz de extrema importância, além de proporcionar benefícios em concordância com o art. 2º do estatuto do idoso, que diz: O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

¹ casaderepousoemsaopaulo.com



para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.²

Diante do que já exposto, torna-se de suma importância a efetivação da proposta em questão.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



² www.planalto.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228935322700>

